



## Proc. Administrativo 5- 798/2023

---

**De:** Leandro A. - PGM-DCJ

**Para:** GP - Gabinete do Prefeito

**Data:** 19/02/2024 às 08:11:46

**Setores envolvidos:**

GP, PGM-DCJ, SF-DCL

### Concorrência 3-2023 - Proc Adm 268 - Concessão Centro Esportivo Núncio Tozatto

bom dia.

segue, nos termos solicitados, o Parecer Jurídico.

at.te

—

**Leandro Bonatto Dall Asta**

*Advogado*

*OAB PR nº 64.839*

**Anexos:**

Parecer\_Juridico\_Adjudicacao\_Concorrencia\_03\_2023.pdf



**MUNICÍPIO DE CÉU AZUL**  
**Estado do Paraná**  
**Procuradoria Geral do Município**

**PARECER JURÍDICO**

**Concorrência Pública nº 03/2023 - Processo Admin. nº 268/2023.**

**EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA. Concessão de uso, de forma onerosa, de 01 (um) espaço público denominado “Centro Poliesportivo Vereador Núncio Tozatto” localizado na Rua das Perobas, Quadra 09, que possui uma área total de 3.024,41 m<sup>2</sup>, com estrutura em alvenaria com 02 salas para realização de atividades e aulas culturais e/ou esportivas, ou outra atividade correlata, fechadas com vidros e com banheiros e cozinha que podem ser utilizadas para atividades esportivas, culturais, recreativas e de lazer como: ginástica, dança, lutas, balett e outros, um campo de material sintético com estrutura em alvenaria, vestiários, banheiros e área de lazer com churrasqueira, destinado a exploração de ordens para jogos de futebol sete sintético, 01 pista de caminhada/corrida para a comunidade de maneira gratuita e lanchonete com 01 quiosque externo fechado com churrasqueira interna e cozinha em alvenaria com banheiros externos em alvenaria. ANÁLISE DOCUMENTAL PARA FINS DE HOMOLOGAÇÃO DO PLEITO LICITATÓRIO. OBSERVÂNCIA DO ART. 38, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº. 8.666/93.**

**I – Do relatório.**

De ordem da Comissão Permanente de Licitação, foi encaminhado a Minuta de Edital de Concorrência Pública nº 03/2023 e anexos, com o escopo de realização de aferição jurídica por esta Procuradoria, consoante exigência do art. 38, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93.

Pois bem.

Cuida-se de Licitação na modalidade **Concorrência Pública**, que possui por objetivo **Concessão de uso, de forma onerosa, de 01 (um) espaço público denominado “Centro Poliesportivo Vereador Núncio Tozatto” localizado na Rua das Perobas, Quadra 09, que possui uma área total de 3.024,41 m<sup>2</sup>, com estrutura em alvenaria com 02 salas para realização de atividades e aulas culturais e/ou**



**MUNICÍPIO DE CÉU AZUL**  
**Estado do Paraná**  
**Procuradoria Geral do Município**

esportivas, ou outra atividade correlata, fechadas com vidros e com banheiros e cozinha que podem ser utilizadas para atividades esportivas, culturais, recreativas e de lazer como: ginástica, dança, lutas, balett e outros, um campo de material sintético com estrutura em alvenaria, vestiários, banheiros e área de lazer com churrasqueira, destinado a exploração de ordens para jogos de futebol sete sintético, 01 pista de caminhada/corrida para a comunidade de maneira gratuita e lanchonete com 01 quiosque externo fechado com churrasqueira interna e cozinha em alvenaria com banheiros externos em alvenaria, observadas as condições do Edital e seus anexos, **consoante o autorizado pela Lei Complementar Municipal n° 1/2015, especialmente na forma da Lei Municipal n° 2366/2022.**

Frise-se que essa Procuradoria Jurídica já confeccionou um parecer jurídico prévio, atestando a regularidade da fase inicial do processo até a emissão do edital de abertura do certame.

A este se seguiram as etapas de publicação, aquisição de editais e recebimento de documentação, com o posterior julgamento da habilitação dos licitantes para fins de credenciamento.

Pois bem.

No aspecto afeto à publicação e efetiva publicidade do edital, informa o Presidente da Comissão de Licitação que houve apenas a participação de uma única licitante, e que após transcorrido o prazo recursal não houve manifestação de recurso, e ainda que houve a regularização da certidão Negativa Federal, mediante a apresentação da certidão negativa com efeitos de positiva em 08/02/2024, estando assim a licitante devidamente habilitada.

E, para verificação formal do procedimento licitatório adotado, legalidade e regularidade desta segunda fase, antes da sua adjudicação, homologação e finalização o presidente da Comissão Permanente de Licitações solicitou o parecer desta Procuradoria jurídica.



**MUNICÍPIO DE CÉU AZUL**  
**Estado do Paraná**  
**Procuradoria Geral do Município**

É o relatório, passamos a OPINAR.

## **II – Considerações necessárias.**

Inicialmente, cumpre destacar que a presente manifestação expressa posição meramente opinativa sobre a contratação em tela, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnico-jurídica que se restringe à análise dos aspectos da legalidade disciplinados pela Lei nº 8666/93, aferição que, inclusive, não abrange o conteúdo de escolhas gerenciais específicas ou mesmo elementos que fundamentaram a decisão contratual do administrador, em seu âmbito discricionário.

Nota-se que em momento algum, se está fazendo qualquer juízo de valor quanto às razões elencadas pelo servidor que praticou o ato para justificar os aditivos, até porque tal questão está afeta ao mérito administrativo, sobre o qual somente este tem ingerência.

A análise aduzida neste parecer, cinge-se à obediência dos requisitos legais para a prática do ato em questão, isto é, se o mesmo detém as formalidades prescritas ou não defesas em lei, para que a contratação tenha validade e eficácia.

Passamos, após tais considerações, à análise jurídica do procedimento apresentado:

## **III– Fundamentação Jurídica.**

### **III.1 – Da Modalidade Licitatória e da Regularidade Editalícia.**

Trata-se de autos licitatórios na modalidade **Concorrência Pública**, que possui por objetivo **Concessão de uso, de forma onerosa, de 01 (um) espaço público denominado “Centro Poliesportivo Vereador Núncio Tozatto” localizado na Rua das Perobas, Quadra 09, que possui uma área total de 3.024,41 m2, com estrutura em alvenaria com 02 salas para realização de atividades e aulas culturais e/ou esportivas, ou outra atividade correlata, fechadas com vidros e com banheiros e**



**MUNICÍPIO DE CÉU AZUL**  
**Estado do Paraná**  
**Procuradoria Geral do Município**

cozinha que podem ser utilizadas para atividades esportivas, culturais, recreativas e de lazer como: ginástica, dança, lutas, balett e outros, um campo de material sintético com estrutura em alvenaria, vestiários, banheiros e área de lazer com churrasqueira, destinado a exploração de ordens para jogos de futebol sete sintético, 01 pista de caminhada/corrída para a comunidade de maneira gratuita e lanchonete com 01 quiosque externo fechado com churrasqueira interna e cozinha em alvenaria com banheiros externos em alvenaria, observadas as condições do Edital e seus anexos, **consoante o autorizado pela Lei Complementar Municipal n<sup>o</sup> 1/2015, especialmente na forma da Lei Municipal n<sup>o</sup> 2366/2022.**

Pois bem.

Da mesma forma como exarado no parecer anteriormente elaborado, esta Procuradoria não encontrou no Edital e seus anexos situações jurídicas que pudessem frustrar a concorrência ou impedir a participação de interessados na disputa do certame, sendo que todas as exigências são razoáveis e dentro dos critérios legais.

O referido encontra-se acompanhado de objeto, da dotação orçamentária, das disposições preliminares, possibilidade da impugnação do ato convocatório, da abertura da licitação, da participação na licitação, do credenciamento, dentre outros atos imprescindíveis para sessão de disputa do certame.

Assim, observa-se que o Edital originário do certame foi publicado nos meios oficiais, inclusive na imprensa oficial, noticiando a abertura da sessão, estando, portando, em conformidade com a exigência legal.

### **III.2 – Da habilitação dos licitantes.**

Quanto à documentação referente ao credenciamento e, mormente quanto à habilitação dos interessados à prestação dos serviços, verifico que foram atendidos os ditames albergados pelas normas legais aplicáveis ao caso, em especial ao disposto nas normas editalícias.



**MUNICÍPIO DE CÉU AZUL**  
**Estado do Paraná**  
**Procuradoria Geral do Município**

Insta destacar que tais dispositivos devem ser interpretado em consonância com Art.37, inciso XXI da CF/88, in fine:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Ademais, segundo se depreende da ata acostada aos presentes autos licitatórios, foi realizada a sessão pública para recebimento da documentação de habilitação e proposta financeira, contendo o nome dos interessados no credenciamento.

Com efeito, observa-se que a fase de habilitação visa somente aferir se a pessoa interessada em contratar com a Administração preenche os requisitos e as qualificações para a adequada execução do objeto licitado, tendo por fim garantir o adimplemento das obrigações firmadas no contrato administrativo. Essa fase é de observância impositiva, devendo o agente público reclamar documentos conforme o objeto licitado, não podendo haver exigências desarrazoadas ou desproporcionais (como garantia ao princípio da igualdade), conforme indica o Manual de Orientações Básicas das Licitações e Contratos do Tribunal de Contas da União:

"É dever da Administração, ao realizar procedimentos licitatórios, exigir documentos de habilitação compatíveis com o ramo do objeto licitado, especialmente aqueles que comprovem a qualificação técnica e a capacidade econômico-financeira para participar de licitação na Administração Pública.

As exigências não podem ultrapassar os limites da razoabilidade e estabelecer cláusulas desnecessárias e restritivas ao caráter competitivo. Devem restringir-se apenas ao necessário para cumprimento do objeto licitado.

Hely Lopes Meirelles, ao tratar sobre o assunto, tece críticas à burocracia exacerbada:

"A orientação correta nas licitações é a dispensa de rigorismos inúteis e de formalidades e documentos desnecessários à qualificação dos interessados. Daí por que a lei (art. 27) limitou a documentação, exclusivamente, aos comprovantes de capacidade jurídica, regularidade



**MUNICÍPIO DE CÉU AZUL**  
**Estado do Paraná**  
**Procuradoria Geral do Município**

fiscal, capacidade técnica e idoneidade econômico-financeira. Nada mais se pode dos licitantes na fase de habilitação. Reconhecimentos de firmas, certidões negativas, regularidade eleitoral, são exigências impertinentes que a lei federal dispensou nessa fase, mas que a burocracia ainda vem fazendo ilegalmente, no seu veza de criar embaraço aos licitantes. É um verdadeiro estrabismo público, que as autoridades superiores precisam corrigir, para que os burocratas não persistam nas suas distorções rotineiras de complicar aquilo que a legislação já simplificou. Os bons contratos, observe-se, não resultam das exigências burocráticas, mas, sim, da capacitação dos licitantes e do criterioso julgamento das propostas.

Insta expor que participaram da sessão de abertura as seguintes empresas:

Nº	EMPRESA	REPRESENTANTE CREDENCIADO
1	Marcos Diosney Teixeira Chaves – 27.373.196/0001-16	Marcos Diosney Teixeira Chaves

Os preços propostos foram:

Nº	EMPRESA	VALOR PROPOSTO R\$
1	Marcos Diosney Teixeira Chaves – 27.373.196/0001-16	350,00

No que tange ao julgamento e à classificação das proposta de preços, inicialmente cumpre expor que a Comissão de Licitação analisou a adequação formal das propostas aos termos do Edital. O valor máximo admitido é de R\$ 350,00(trezentos e cinquenta reais), o prazo de concessão será de 60(sessenta) meses, sendo que a concessão de uso de que trata o presente Edital não poderá ser destinada a execução de atividade diversa daquela estabelecida neste ato convocatório e respectivo termo de concessão.

Dessa forma, o Presidente e os Membros da equipe de apoio, com base nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, verificaram se os documentos apresentados pelos interessados que restaram habilitados atingem os fins colimados pelo edital, procedendo, assim, a habilitação das empresas concorrentes .

Finalmente, após regular publicação, ocorreram as sessões em que foram credenciadas diversas as empresas.

Por derradeiro, observa-se que as empresas habilitadas, consoante documentos juntados aos autos, atenderam às exigências do Edital.



**MUNICÍPIO DE CÉU AZUL**  
**Estado do Paraná**  
**Procuradoria Geral do Município**

Desta forma, salvo melhor juízo, a Procuradoria manifesta-se favoravelmente à homologação da presente **Concessão de uso, de forma onerosa, de 01 (um) espaço público denominado “Centro Poliesportivo Vereador Núncio Tozatto” localizado na Rua das Perobas, Quadra 09, que possui uma área total de 3.024,41 m2, com estrutura em alvenaria com 02 salas para realização de atividades e aulas culturais e/ou esportivas, ou outra atividade correlata, fechadas com vidros e com banheiros e cozinha que podem ser utilizadas para atividades esportivas, culturais, recreativas e de lazer como: ginástica, dança, lutas, balett e outros, um campo de material sintético com estrutura em alvenaria, vestiários, banheiros e área de lazer com churrasqueira, destinado a exploração de ordens para jogos de futebol sete sintético, 01 pista de caminhada/corrida para a comunidade de maneira gratuita e lanchonete com 01 quiosque externo fechado com churrasqueira interna e cozinha em alvenaria com banheiros externos em alvenaria**, observadas as condições do Edital e seus anexos, **consoante o autorizado pela Lei Complementar Municipal n° 1/2015, especialmente na forma da Lei Municipal n° 2366/2022.**

#### **IV – Conclusão.**

Ante o exposto, esta Procuradoria manifesta-se favoravelmente à homologação da presente Concorrência Pública, que possui por objetivo a **Concessão de uso, de forma onerosa, de 01 (um) espaço público denominado “Centro Poliesportivo Vereador Núncio Tozatto” localizado na Rua das Perobas, Quadra 09, que possui uma área total de 3.024,41 m2, com estrutura em alvenaria com 02 salas para realização de atividades e aulas culturais e/ou esportivas, ou outra atividade correlata, fechadas com vidros e com banheiros e cozinha que podem ser utilizadas para atividades esportivas, culturais, recreativas e de lazer como: ginástica, dança, lutas, balett e outros, um campo de material sintético com estrutura em alvenaria, vestiários, banheiros e área de lazer com churrasqueira, destinado a exploração de ordens para jogos de futebol sete sintético, 01 pista de caminhada/corrida para a comunidade de maneira gratuita e lanchonete com 01 quiosque externo fechado com churrasqueira interna e cozinha em alvenaria com banheiros externos em alvenaria**, observadas as condições do Edital e seus anexos, **consoante o autorizado pela Lei Complementar Municipal n° 1/2015, especialmente na forma da Lei Municipal n° 2366/2022.**





**MUNICÍPIO DE CÉU AZUL**  
**Estado do Paraná**  
**Procuradoria Geral do Município**

Assim sendo, no presente caso, verificou-se que houve ampla divulgação do certame através das publicações realizadas pelo ente Consulente, inexistindo, portanto, malferimento aos princípios da licitação como o da isonomia, da competitividade, da igualdade e da moralidade, dentre outros

É o PARECER, salvo melhor juízo.

Céu Azul, 19 de fevereiro de 2024.

---

**Leandro Bonatto Dall'Asta**

Advogado

OAB/PR Nº 64.839



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E1EB-1932-BAAB-FB79

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LEANDRO BONATTO DALL ASTA (CPF 073.XXX.XXX-73) em 19/02/2024 08:12:26 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ceuzul.1doc.com.br/verificacao/E1EB-1932-BAAB-FB79>